



PROJETO DE LEI Nº

Cria a BASE DE EXCELÊNCIA DA MULHER – B.E.M. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado a Base de Excelência da Mulher – **B.E.M.** no Município de Sumaré.

Art. 2º - A Base de Excelência da Mulher tem por finalidade atender mulheres de todas as faixas etárias, nas questões sociais, em consultas e procedimentos médicos, garantindo maior conforto e privacidade às pacientes no atendimento ginecológico.

Parágrafo Único: - A Base de Excelência da Mulher poderá, se o caso, encaminhar mulheres para atendimento ou realização de exames em outras unidades de saúde, sempre que o caso assim o exigir.

Art. 3º - A realização do procedimento médico deverá ser informada à paciente, antecipadamente, inclusive a forma e a motivação em que serão realizados.

Art. 4º - Todos os atendimentos e procedimentos deverão estar acompanhados de parentes ou pessoas previamente indicadas, preferencialmente do sexo feminino, para garantir a privacidade da paciente.

Art. 5º - As conclusões das consultas ou análise de exames deverão ser informadas à paciente através de vocabulário de fácil compreensão e resguardado o sigilo.

Art. 6º - Existindo indicativo médico para tratamento terapêutico, a Base de Excelência da Mulher poderá valer-se de profissionais próprios ou de outras áreas da saúde.

Art. 7º - Em qualquer circunstância, o atendimento às mulheres deverá ser humanizado, respeitoso, com esclarecimento prévio das ações que serão realizadas, em linguagem popular para fácil compreensão das pacientes e o eventual tratamento que será ministrado, inclusive as consequências dele decorrentes.

Art. 8º - Observado eventual abuso ou agressão à mulher, far-se-á comunicação às autoridades, de acordo com as normas vigentes.

Art. 9º - Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público Municipal formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.



Art. 10 – As despesas decorrentes desta lei, onerarão dotação orçamentária, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações que se fizerem necessárias, inclusive no Plano Plurianual e demais legislações que se fizerem necessárias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré,

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL